



4/2012: cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita (não consta o Título de Eleitor). A requerente deverá esclarecer melhor sobre a sua condição no processo eleitoral, ou seja, se eleitora ou eleitora e candidata. 06) Processo: 71010.001082/2012-81 - Entidade/Organização: Fórum Nacional da População de Rua - Município: Tiradentes/SP - Nome do(a) Designado(a): Anderson Lopes Miranda - Motivo: Não atendeu os incisos "b", "c" e "d" do inciso IV do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012: 1) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento (não esta de acordo com o anexo); 2) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo V desta Resolução (não esta de acordo com anexo); 3) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita (não apresento nenhum documento deste item). As análises estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros da Subcomissão de Habilitação, nos respectivos processos. A Subcomissão informa que o prazo para o recurso ou manifestações contrárias é até 27 de abril de 2012, na forma do Edital nº 1, de 11 de abril de 2012, publicado na seção III do Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu com encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos presentes. Brasília - DF, 18 de abril de 2012.

CONSELHEIRO CLODOALDO DE LIMA
LEITE
Representante de Entidades e Organizações de
Assistência Social
Coordenador da Subcomissão de Habilitação

CONSELHEIRO FREDERICO JORGE DE
SOUZA LEITE
Representante dos Trabalhadores da Área de
Assistência Social

CONSELHEIRA MARIA DO CARMO
TOURINHO RIBEIRO
Representante de Organizações de Usuários da
Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que os processos administrativos públicos para cadastramento de oficinas, postos de selagem e credenciamento de postos de ensaio em cronotacógrafos deverão ter trâmite centralizado na Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Convalidar os procedimentos inicializados perante a Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, anteriores à publicação desta Portaria e a partir de 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Publicar a presente Portaria no Diário Oficial da União-DOU, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE ABRIL DE 2012

CONSULTA PÚBLICA

Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, tendo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre certificados de origem na Exportação e outros.

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a modernização das operações de comércio exterior, como a automação e a padronização dos procedimentos de emissão de certificados de origem preferenciais, resolve:

Art. 1º No Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, alterado pela Portaria SECEX nº 45, de 23 de dezembro de 2011, pela Portaria SECEX nº 2, de 17 de janeiro de 2012, e pela Portaria SECEX nº 11, de 4 de abril de 2012, o nome da Entidade "Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo" fica alterado para "Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 15, de 29 de março de 2012, no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012, Seção I, página 85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE HEES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgicce@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 069/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO OFF-SET E OUTROS PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA.

1) Alterar a redação do art. 2º da Portaria Interministerial nº 22, de 2010, conforme a seguir:

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea "a" do inciso "I", das alíneas "a", "b" e "c" do

inciso "II" e da alínea "a" do inciso VI do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 16 de março de 1998, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

PARA:
Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea "a" do inciso "I", das alíneas "a", "b" e "c" do inciso "II" e da alínea "a" do inciso VI do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

§ 1º O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados entre 16 de março de 1998 e 1º de setembro de 2011, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e dentro dos limites de produção aprovados.

§ 2º A partir de 31 de março de 2014, a etapa constante da alínea "a" do inciso VI do art. 1º deverá ser obrigatória, independentemente da data de aprovação do projeto da empresa fabricante.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 18/04/2012, foi requerida a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., rio Pomba, Municípios de Guarani e Astolfo Dutra/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico - UHE Barra dos Carrapatos.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira/MG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 98.891 de 26 de janeiro de 1990, que criou a Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria IBAMA nº 94, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003580/2001-50, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde, sendo titular, e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sendo suplente.

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, sendo titular, e Secretaria de Turismo de Minas Gerais - SETUR/MG sendo suplente;



IV - Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa Santa - PM/MG, sendo titular, e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBM/MG, sendo suplente;

V - Prefeitura Municipal de Nova União/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, sendo suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Itabira/MG, sendo suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, sendo suplente;

IX - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG, sendo titular, e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH Rio das Velhas, sendo suplente;

X - Associação Comunitária de Preservação das Nascentes do Rio Santo Antônio, sendo titular, e Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC, sendo suplente;

XI - Associação Mineira de Escalada - AME, sendo titular, e Sociedade Amigos do Tabeleiro - SAT, sendo suplente;

XII - Associação de Condutores Ambientais da Serra do Cipó - ACAM, sendo titular, e Instituto Guaiacuy - SOS Rio das Velhas, sendo suplente;

XIII - Associação Amigos e Moradores da Lapinha, sendo titular, e Associação Comunitária João Nogueira Duarte, sendo suplente;

XIV - Associação Amigos da Região de Serra dos Alves, sendo titular, e Interassociação Centro de Referência das Entidades Comunitárias de Itabira - ICRECI, sendo suplente;

XV - Associação do Turismo de Itambé do Mato Dentro, sendo titular, e Associação dos Moradores, Agricultores e Apicultores da Lapinha - AMA Lapinha, sendo suplente;

XVI - Serra do Cipó Convention & Visitors Bureau, sendo titular, e Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Prestação de Serviços da Serra do Cipó - Associação Comercial da Serra do Cipó, sendo suplente;

XVII - Zareia Empreendimentos Ltda, sendo titular, e Vale S.A., sendo suplente;

XVIII - Aves Gerais Monitoramento Ambiental, sendo titular, e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó/MG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 90.223, de 25 de setembro de 1984, que criou o Parque Nacional da Serra do Cipó, no estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria IBAMA nº 93, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.007316/2002-18, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sendo titular, e Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde, sendo suplente;

III - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBM/MG, sendo titular, e Polícia Militar de Meio Ambiente de Lagoa Santa - PM/MG, sendo suplente;

IV - Secretaria de Turismo de Minas Gerais - SETUR/MG, sendo titular, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, sendo suplente;

V - Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG, sendo suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Nova União/MG, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Itabira/MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, sendo suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo suplente;

IX - Comitê da Bacia Hidrográfica Rio das Velhas, sendo titular, e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG, sendo suplente;

X - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC, sendo titular, e Associação de Preservação das Nascentes do Rio Santo Antônio, sendo suplente;

XI - Sociedade Amigos do Tabeleiro - SAT, sendo titular, e Associação Mineira de Escalada - AME, sendo suplente;

XII - Instituto Guaiacuy - SOS Rio das Velhas, sendo titular, e Associação de Condutores Ambientais da Serra do Cipó - ACAM, sendo suplente;

XIII - Associação Comunitária João Nogueira Duarte, sendo titular, e Associação Amigos e Moradores da Lapinha, sendo suplente;

XIV - Interassociação Centro de Referência das Entidades Comunitárias de Itabira - ICRECI, sendo titular, e Associação Amigos da Região de Serra dos Alves, sendo suplente;

XV - Associação dos Moradores, Agricultores e Apicultores da Lapinha - AMA Lapinha, sendo titular, e Associação do Turismo de Itambé do Mato Dentro, sendo suplente;

XVI - Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Prestação de Serviços da Serra do Cipó - Associação Comercial da Serra do Cipó, sendo titular, e Serra do Cipó Convention & Visitors Bureau, sendo suplente;

XVII - Vale S.A., sendo titular, e Zareia Empreendimentos Ltda, sendo suplente;

XVIII - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, sendo titular, e Aves Gerais Monitoramento Ambiental, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Cipó, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 6 de 6 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, no estado do Pará; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal, e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.004043/2011-27, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Regional do Pará - SRI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado do Pará - MDA/PA, sendo suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no Pará - EMBRAPA Amazônia Oriental, sendo titular e Instituto Socioambiental e dos Recursos Hídricos - ISARH da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA/PA, sendo suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA/PA, sendo titular e Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI/PA, sendo suplente;

VI - Secretaria de Pesca e Aquicultura do Pará - SEPAq, sendo titular e Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR/PA, sendo suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Curralinho/PA, sendo titular e Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo suplente;

X - Pólo Comunitário Nazaré e Portugal, sendo um titular e um suplente;

XI - Pólo Comunitário São Sebastião e São Joaquim, sendo um titular e um suplente;

XII - Pólo Comunitário Santa Maria, Três Bocas e São Raimundo, sendo um titular e um suplente;

XIII - Pólo Comunitário Santa Fé e Boa Fé, sendo um titular e um suplente;

XIV - Pólo Comunitário Mucutá, sendo um titular e um suplente;

XV - Pólo Comunitário Turé e Umarizal, sendo um titular e um suplente;

XVI - Pólo Pacas e Timbotuba, sendo um titular e um suplente;

XVII - Pólo Comunitário Serafina, Passagem Grande e Pimental, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Pólo Comunitário Pedro, Estância e Pedreira, sendo um titular e um suplente;

XIX - Pólo Comunitário Patauzal, sendo um titular e um suplente;

XX - Pólo Comunitário Poço e Varador, sendo um titular e um suplente;

XXI - Pólo Comunitário Maloca, Panela e Belos Prazeres, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curralinho - STTR/Curralinho/PA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de São Sebastião da Boa Vista - STTR/ São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo suplente;

XXIV - Colônia de Pescadores Z-36 de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-37 de Curralinho/PA, sendo suplente; e

XXV - Regional Pará do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN